

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmc.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000

E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

Responsável: Matheus Mazur

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº3192 ANO 13
CRUZ MACHADO (PR), 14 DE MAIO DE 2025



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	01
Portarias.....	05
Licitações.....	07
Extratos.....	
Relatórios.....	

Diversos.....	09
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	10

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5621/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL E A RECONDUÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CRUZ MACHADO – CMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES:

Considerando a Lei Municipal nº 1.800, de 20 de dezembro de 2022, que cria o Conselho Municipal de Cultura de Cruz Municipal - CMC;

Considerando o artigo 4º, §2º, da Lei Municipal nº 1.800/2022, que permite a recondução do mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC;

Considerando, a saída de representantes do Governo Municipal e a indicação de novos representantes junto ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, pelo atual gestor, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam substituídos os membros representantes do Governo Municipal, conforme segue:

a) Representante da Secretaria Municipal de Cultura
Titular: Danilo Neuenfeld em substituição a Francisca Loana de Lima
Suplente: Francisca Loana de Lima em substituição a Oliveti Brautigam

b) Representante da Secretaria Municipal de Turismo
Titular: Cristian Szymanek em substituição a Rodrigo Antonio

de Souza
Suplente: Jaqueline Skrzecowski Myska em substituição a Veridiana Eliane Holik Maciak

c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente
Titular: Daniel Waligura em substituição a Vilfrid Kirschner
Suplente: Maicon Capeletti Szydowski em substituição a Silmar Kazenoh

d) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Titular: Jessica Gaias Sott em substituição a Daiana Pelepek
Suplente: Daiana Pelepek em substituição a Andressa Szaykowski

e) Representante da Secretaria Municipal de Esportes
Titular: Everton Swierzikowski em substituição a José Dirceu Swed
Suplente: Samoel Diego Myszka em substituição a Everton Swierzikowski

Art. 2º. Ficam reconduzidos, para novo mandato, os demais membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes da sociedade civil, para o próximo biênio.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC fica composto pelos seguintes membros:

I – Representantes o Governo Municipal, sendo:

a) Representante da Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Danilo Neuenfeld em substituição a Francisca Loana de Lima

Suplente: Francisca Loana de Lima em substituição a Oliveti Brautigam

b) Representante da Secretaria Municipal de Turismo

Titular: Cristian Szymanek em substituição a Rodrigo Antonio de Souza

Suplente: Jaqueline Skrzeczkowski Myska em substituição a Veridiana Eliane Holik Maciak

c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente

Titular: Daniel Waligura em substituição a Vilfrid Kirschner

Suplente: Maicon Capeletti Szoldowski em substituição a Silmar Kazenoh

d) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Titular: Jessica Gaias Sott em substituição a Daiana Pelepek

Suplente: Daiana Pelepek em substituição a Andressa Szaykowski

e) Representante da Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Everton Swierzikowski em substituição a José Dirceu Swed

Suplente: Samoel Diego Myszka em substituição a Everton Swierzikowski

II - Representantes da sociedade civil, sendo:

a) Representante das Expressões Culturais (setores: artesanato, culturas populares, indígenas, afro-brasileiras, artes visuais e arte digital)

Titular: Adriane Mara Pigatto

Suplente: Simone Aparecida Otto

b) 01 (um) representante das Artes de Espetáculo (setores: dança, música, circo e teatro).

Titular: Sonia Mara Andriguetto

Suplente: Oelica Graciele dos Reis Ribeiro

c) 01 (um) representante do Patrimônio (setores: patrimônio material e imaterial, arquivos e museus).

Titular: Cláudia Dziurza Cordeiro

Suplente: Marli Kowalczyk

d) 01 (um) representante do Audiovisual, Livro, Leitura e Literatura (setores: cinema e vídeo, publicações impressas e mídias impressas).

Titular: Elisangela Bankersen

Suplente: Helena Brzozowski

e) 01 (um) representante das Criações Culturais e Funcionais (setores: moda, design e arquitetura).

Titular: Ana Paula Hadlich Fernandes

Suplente: Vanderlea Krul

Art. 4º. Os atos praticados pelo Conselho Municipal de Cultura, com a composição ora nomeada e reconduzida, terão validade a

partir de 13 de abril de 2025.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 14 de maio de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito de Cruz Machado

**MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - ESTADO DO PARANÁ****GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: 0800 642 3326

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>**DECRETO N.º 5624/2.025.**

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1877/2.024 de 19 de dezembro de 2.024.

Art. 1º - Em conformidade com o art. 4º, inciso III da Lei Municipal nº 1877/2024 de 19 de dezembro de 2024 e conforme o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.508.000,00 (Um milhão quinhentos e oito mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.01 – Secretaria de Educação	
12.361.6.2023 – Transporte Escolar	
(283) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 100.000,00
FONTE: 00104/00104.01.01.00.00.2.500.1001	100.000,00
(SF) - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	
(284) 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas Com Locomoção	R\$ 1.300.000,00
FONTE: 00104/00104.01.01.00.00.2.500.1001	1.300.000,00
(SF) - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	
12.364.6.2028 – Transporte Escolar – Ensino Superior	
(311) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
FONTE: 00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000	50.000,00
(SF) - Recursos Livres	
12.365.6.2027 – Manutenção de Creches	
(306) 3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 58.000,00
FONTE: 00104/00104.01.01.00.00.2.500.1001	58.000,00
(SF) - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	
TOTAL	R\$ 1.508.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros, o Superávit Financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos. .

Superávit financeiro do exercício Anterior (Art.43, §1º, Inciso I da Lei 4.320)	
FONTE: 00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000	50.000,00
(SF) - Recursos Livres	



MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: 0800 642 3326

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

FONTE: 00104/00104.01.01.00.00.2.500.1001 (SF) - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.458.000,00
TOTAL	R\$ 1.508.000,00

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 14 de maio de 2025.

Carlos Nowak
Prefeito Municipal



PORTARIAS

PORTARIA Nº 355/2025
DATA: 14 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: Conceder licença especial a título de prêmio para a servidora Adriana Otto.

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:

CONCEDER

A servidora, Adriana Otto, matrícula nº 183, portadora da CTPS nº 67130/00042-PR e RG nº 4.967.105-9/PR, admitida em 17/08/1992, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2011/2016, no período de 04/05/2025 à 01/08/2025.

Registre-s e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 14 de maio de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 356/2025
DATA: 14 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: Conceder licença especial a título de prêmio para a servidora Marli Menzel.

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:

CONCEDER

A servidora, Marli Menzel, matrícula nº 316, portadora da CTPS nº 97027/00025-PR e RG nº 4.966.988-7/PR, admitida em 18/02/1987, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2006/2011, no período de 04/05/2025 à 01/08/2025.

Registre-s e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 14 de maio de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 357/2025

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta

Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 054/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, cujo objeto visa a contratação da empresa OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, para realização da apresentação teatral "O SEGREDO", EM ALUSÃO AO DIA 18 DE MAIO – Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, atendendo à necessidade básica do município nas diversas secretarias desta municipalidade, a Servidora:

Michelle Buchen Schorr, matrícula nº 1123.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, a Sra. Liseane Walczak Train, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de to-



dos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 14 de maio de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 24/2025
PREGÃO ELETRÔNICO
23/2025

A Pregoeira de Cruz Machado, nomeada através da Portaria nº 02/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a Suspensão temporária da licitação divulgada através do edital nº 23/2025, modalidade Pregão Eletrônico, marcada para o dia 24/01/2024 às 08:30, tendo por objeto a o Registro de Preço objetivando a prestação de serviços de recuperação de pneus através de recapagem e vulcanização para atender as necessidades do Departamento de Obras desta municipalidade.

MOTIVO: Em virtude de pedido de impugnação do edital. Informamos ainda que a nova data da sessão de disputa será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Cruz Machado, 13 de maio de 2025.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira



PREFEITURA DE
CRUZ MACHADO

DEPARTAMENTO DE
**COMPRAS
&
LICITAÇÕES**

Avenida Vitória, 251
Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

ERRATA

ATA DE ANÁLISE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO nº. 001/2025

PROCESSO Nº 33/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

A Agente de Contratação do Município de Cruz Machado - PR nomeada através da Portaria 02/2025, no uso de suas atribuições legais, resolve corrigir a publicação da Ata de análise e julgamento dos documentos de habilitação do credenciamento 001/2025, no que se refere à seguinte situação:

Na publicação do dia 13 de maio de 2025, edição nº 3191 do Diário Oficial do município, na edição nº 5360 do Jornal Iguassu e na edição nº 3275 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná -AMP:

Onde se lê:

Jonas Gabriel Antunes Moreira	24/402-L	
-------------------------------	----------	--

Leia-se:

Jonas Gabriel Antunes Moreira	24/402-L	Apto
-------------------------------	----------	------

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes na publicação originária.

Cruz Machado, 14 de maio de 2025.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Agente de Contratação





DIVERSOS

14/05/2025 14:34

Relatório de Diárias

Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Kelly Paintner Barczak	1097	06/05/2025	06/05/2025	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	Oroch SEJ-4G15	Seminário
Kelly Paintner Barczak	1097	07/05/2025	07/05/2025	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	Oroch SEJ-4G15	Seminário
Clair Machado da Silva	2298	09/05/2025	09/05/2025	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BBL - 9453	Serviços atinentes à Sec. de Assistência Social
Gilmar Muncinelli	588	13/05/2025	13/05/2025	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BBL - 9453	Serviços atinentes à Sec. de Assistência Social
Eder Fernando Ribas	2668	12/05/2025	12/05/2025	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	FIESTA AZB-3I30	Serviços da Secretaria de Administração
Eder Fernando Ribas	2668	13/05/2025	13/05/2025	1	90.00	90.00	90.00	Irati	FIESTA AZB-3I30	Serviços da Secretaria de Administração



ATOS DO PODER LEGISLATIVO**DIVERSOS****CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.**

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404

CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com**RESOLUÇÃO Nº 12/2025.**

SÚMULA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, instituindo o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Vereadores do município de Cruz Machado-Estado do Paraná.

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III); e

CONSIDERANDO

a necessidade de regulamentar, no âmbito da Municipal de Vereadores do município de Cruz Machado-Estado do Paraná, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

A Câmara de Vereadores do Município de Cruz Machado – Estado do Paraná, APROVOU, e eu ZENO KAZIUK, Presidente deste Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com o artigo 37, inciso XII, alínea “e” do nosso Regimento Interno, PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Vereadores do município de Cruz Machado-Estado do Paraná.



CÂMARA MUNIICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404
CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Art. 2º O programa digital terá as seguintes diretrizes:

- I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.
- VI- Transparência e Publicidade as atividades legislativas;
- VII- Maior facilidade e funcionalidade das ferramentas ofertadas para comunicação entre o Poder Legislativo e os cidadãos.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Vereadores do município de Cruz Machado-Estado do Paraná, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I – criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º As iniciativas de Governo Digital promovidas pela Câmara de Vereadores do Município de Cruz Machado-PR, serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404

CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Art. 5º- O programa digital a ser implantado, deverá:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 6º A Câmara Municipal de Vereadores do município de Cruz Machado- Estado do Paraná, buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 7º- As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Vereadores do município de Cruz Machado-Estado do Paraná.

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Vereadores do município de Cruz Machado-Estado do Paraná;

II – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404

CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

III – recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º- O Programa digital deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I – a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 10º- Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I – Portal da Transparência da Câmara Municipal Câmara Municipal de Cruz Machado-PR;

II – Legislação Municipal- Consulta de Leis;

III – Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas, ordinárias e extraordinárias, assim como audiências públicas;

IV- TV Câmara;

V- Galeria de vídeos;

VI- Diário Eletrônico;

VII-Ouvidoria;

VIII- Consulta a projetos de leis e o seu trâmite;

VIII- Agenda de eventos;

IX- Solicitação de uso do plenário;



CÂMARA MUNIIPCAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ n°. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404

CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

X- Consulta a indicação e requerimentos tramitados e em tramitação, assim como, a autoria de cada;

XI-Divulgação das redes sociais oficiais da Câmara Municipal e endereços eletrônicos ;

XII-Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC; contendo formulário de pedido; consulta de andamento, estatísticas dos dados e formulário para pedido de atendimento presencial;

XIII-Perguntas Frequentes;

XIV– Acesso ao Radar de Transparência Pública;

XV- Composição e das Comissões legislativas;

XVI- Notícias;

Art. 11º- Os serviços digitais a serem implementados em até 90 (noventa) dias após o início da vigência desta Resolução serão:

I – Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;

II – Mural Eletrônico da Câmara Municipal, o qual tem como objetivo aumentar a transparência e dar maior visibilidade à divulgação das informações oficiais, com a publicação atualizada dos atos aprovados, editais de convocação entre outros, etc;

III – Espaço para implantação de enquetes;

IV- Link “Fale com o Vereador”.

V – Pesquisa de Satisfação do Usuário;

VI – Indicação Cidadã;

VII-Registro de Moções concedidas;

VIII- Agenda das reuniões do Programa “o legislativo em sua comunidade”;

IX- Resumo dos trabalhos legislativos e principais notícias do Município, através da implantação de programa de entrevistas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404

CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

X- Canal de comunicação com a procuradoria da mulher e de divulgação das atividades, eventos e campanhas;

XI- Link de denúncia da procuradoria da mulher;

Art. 12º - Poderão ainda serem implementados outros serviços digitais além dos constantes junto ao artigo anterior, devendo haver ampla divulgação dos mesmos junto aos canais de comunicação desse legislativo.

Art. 13º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruz Machado – PR., em 13 de maio de 2025.

ZENO KAZIUK

Presidente

